



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL YEDA CRUSIUS (PSDB/RS)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
**(Da Sra. YEDA CRUSIUS)**

*Regula o acesso a informações acerca dos gastos públicos, no contexto da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre novas orientações a serem acatadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso facilitado às informações acerca de gastos públicos, atendendo ao propósito da Lei de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
.....

X – Gasto público: Valores gastos pelo Estado para custear os serviços públicos prestados à sociedade.” (NR)

Art. 3º Os documentos que tratam de gastos públicos deverão estar disponíveis para acesso imediato e de forma facilitada em sítios eletrônicos oficiais.

Art. 4º Deverão constar indicadores que permitam uma análise autônoma da eficiência econômico-financeira, tais como dados que identifiquem os objetivos dos gastos e que permitam quantificar os resultados dos investimentos e seus respectivos custos.

Art. 5º Os órgãos e entidades públicas deverão também apresentar a relação trimestral de itens adquiridos, constando a identificação do item, a quantidade adquirida, bem como o valor pago.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL YEDA CRUSIUS (PSDB/RS)

Art. 6º Os órgãos e entidades públicas deverão apresentar todos gastos públicos feitos após a publicação desta lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei da Transparência, promulgada em novembro de 2011, trouxe grandes avanços para a transparência dos atos praticados pelos agentes públicos. A Lei alçou o Brasil a uma posição de destaque no ranking da *International Budget Partnership* (IBP) e do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Para essas instituições, o Brasil está entre os cinco países mais transparentes em relação aos gastos públicos do mundo. Entretanto, ainda encontramos grande dificuldade em acessar os dados relacionados à gastos públicos nos sítios dos órgãos públicos.

A primeira dificuldade é a nomenclatura correta do que é considerado gasto público. Para isso, precisamos alterar a Lei de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) para que o “Gasto público” sejam todos os valores gastos pelo Estado para custear os serviços públicos prestados à sociedade.

A segunda medida é facilitar o acesso a informações, de modo que seja imediato e facilitado. Além disso, os dados devem vir acompanhados de indicadores que permitam uma análise autônoma da eficiência econômico-financeira, tais como dados que identifiquem os objetivos dos gastos e que permitam quantificar os resultados dos investimentos e seus respectivos custos.

Quanto aos novos dados a serem incluídos trimestralmente na transparência pública, devem ser incluídos todos os itens adquiridos pelos órgãos públicos, constando a sua identificação, a quantidade adquirida, bem como o valor pago.

Esses novos procedimentos visam a otimizar a burocracia dos órgãos públicos, para que não seja necessária a apresentação de requerimentos para o acesso destas informações. Além de proporcionar maior transparência e permitir a ação da sociedade na fiscalização e compreensão de gastos públicos, o presente Projeto de Lei complementará o propósito da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FEDERAL YEDA CRUSIUS (PSDB/RS)**

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2017.

**YEDA CRUSIUS**  
**DEPUTADA FEDERAL**  
**PSDB/RS**